

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-04764/2022

Despacho DG nº 3065/2022

Trata o presente protocolo da 18ª Semana de Formação de Magistrados, evento realizado para a capacitação dos magistrados do TRT16, assim como para atender às necessidades de carga horária semestral exigida pela ENAMAT, no período de 12 a 16 de setembro, na modalidade presencial, e no dia 15 de setembro esta Escola incluiu na programação palestra no tema "PRODUÇÃO DE PROVAS POR MEIOS DIGITAIS", que terá como instrutor o Excelentíssimo PATRÍCIO RABELO PATURY, Promotor de Justiça do Estado da Bahia, com carga horária de 8h (oito horas), no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), conforme proposta no doc. 3.

Por meio do despacho constante no doc. 1, a Diretora da Escola Judicial autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A SOF informa nos docs. 6/7 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nos docs. 8/9, manifesta-se pela possibilidade da contratação da palestra "PRODUÇÃO DE PROVAS POR MEIOS DIGITAIS", a ser ministrada pelo Excelentíssimo Senhor PATRÍCIO RABELO PATURY nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93. Informa ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, segundo o ON nº 34 da AGU.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos à Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

/cds